

*Câmara*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 2.945

GABINETE DO PREFEITO

ACRESCENTA AO § 5º, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.437/93, APÓS COMERCIO "NA RUA CONDE DE PARNAÍBA E".

PROF. MASSAO HITO, Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

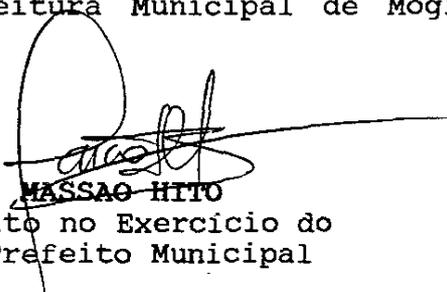
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - No § 5º, do art. 2º, da Lei 2.437, acrescente-se após "comércio" "na Rua Conde de Parnaíba e", e mantendo-se os demais termos do parágrafo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 6 de março de 1998.

  
PROF. MASSAO HITO

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal